

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, ora denominado (a) **CONTRATANTE** contrata e convencionam com MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA FELDMAN, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 81.430 e SHEILLA DE ALMEIDA FELDMAN, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 39.567, participante da sociedade **FELDMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06960061/0001-87 e na OAB/RS sob o nº 2.359, também neste ato nomeadas procuradoras, todos recebendo intimações na Rua Grão Pará, 381, bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, ora denominadas **CONTRATADAS**, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As advogadas ora contratadas obrigam-se, face ao mandato que lhes foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do **CONTRATANTE**, desempenhando com zelo a atividade a seu encargo em qualquer juízo, instância ou tribunal, em especial para **IMPETRAR MANDADO DE INJUNÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A título de remuneração pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, as advogadas ora contratadas receberão do **CONTRATANTE** os honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – A celebração de acordo extrajudicial que implique no recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, do valor pleiteado e que, conseqüentemente, torne desnecessária a interposição ou o prosseguimento da ação judicial, não libera o **CONTRATANTE** do pagamento previsto no *caput* da presente cláusula, e não sendo possível aferir o montante devido, fica desde já estabelecido o valor equivalente a de um processo contencioso principal, nos termos da Tabela da OAB/RS.

Parágrafo Segundo – Igualmente, fica acordado que caso o **CONTRATANTE** venha a desistir da ação por qualquer circunstância não determinada pelas advogadas contratadas, ou ainda, se lhes for cassado o mandato sem culpa, será devido às advogadas contratadas o valor equivalente ao de um processo contencioso principal, nos termos da Tabela da OAB/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Porto Alegre/RS para o fim de dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

-----  
**CONTRATANTE**

-----  
**FELDMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS**

PROCURAÇÃO:

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS.

OUTORGADO: **MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA FELDMAN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 81.430 e **SHELLA DE ALMEIDA FELDMAN**, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 39.567, participante da sociedade FELDMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06960061/0001-87 e na OAB/RS sob o nº 2.359, também neste ato é nomeada procuradora, todos recebendo intimações na Rua Grão Pará, 381 – Menino Deus – Porto Alegre – RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE, nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastantes procuradores, para, em conjunto ou separadamente, com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula "*ad judicia*", representa-lo em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas – quer federais, estaduais ou municipais – podendo ditos procuradores, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante, inclusive argüir suspeições, reconvenção, protestar e cancelar títulos, excepcionar, firmar compromisso, acordar, desistir, transigir, receber valores e dar quitação, **EM ESPECÍFICO PARA IMPETRAR MANDADO DE INJUNÇÃO.**

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e 2013.

\_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que não tenho condições de arcar com os custos do presente processo sem comprometer o meu sustento e o de minha família.

\_\_\_\_\_